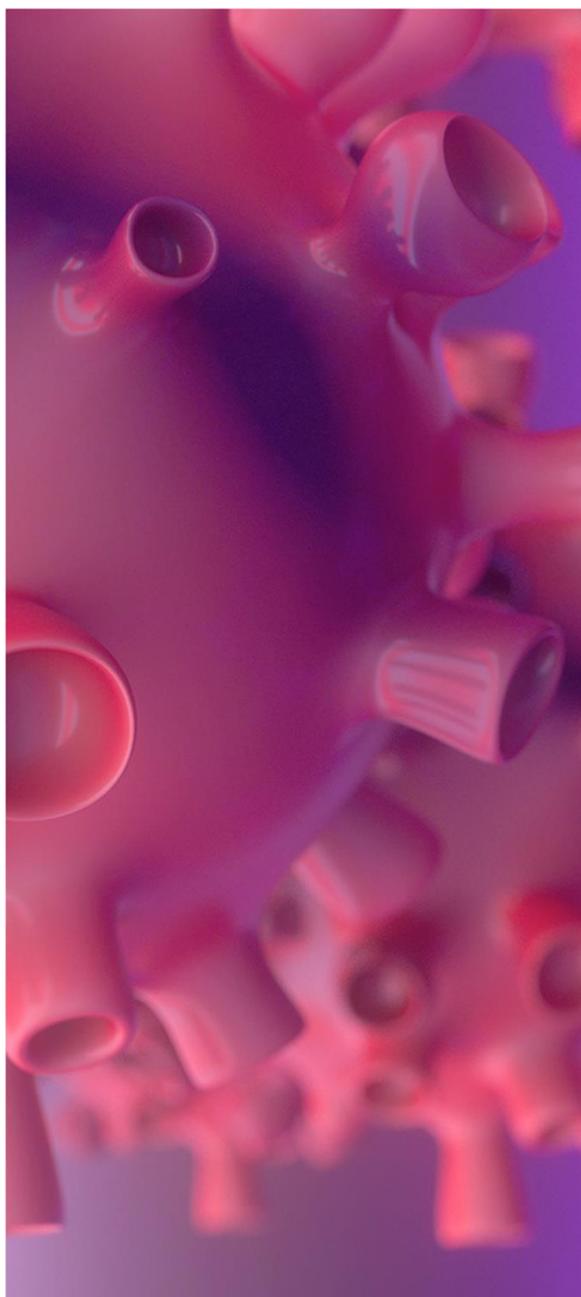

COVID-19 (N.º 13)

Legal Flash | Portugal

3 de abril de 2020



- > Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que executa o decreto presidencial de prorrogação do estado de emergência



Conselho de Ministros estabelece novas medidas excepcionais a implementar durante a prorrogação do estado de emergência

Foi ontem prorrogado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril.

O Conselho de Ministros aprovou, entretanto, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que procede à execução do decreto presidencial, clarificando algumas das medidas que estavam em vigor desde dia 22 de março e aprovando um conjunto de novas medidas, de forma a minorar o risco de contágio e propagação da doença COVID-19.

Estas medidas entraram em vigor às 00:00 do dia 3 de abril de 2020 e terminam às 23h59 do dia 17 de abril de 2020.

MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS

Todas as medidas de restrição à liberdade de deslocação que estavam em vigor, designadamente no que toca à obrigação de confinamento obrigatório, isolamento profilático e recolhimento domiciliário, e que descrevemos no nosso [Legal Flash COVID-19 n.º 9](#), mantêm-se em vigor.

Contudo, dando execução ao propósito anunciado no decreto presidencial de evitar que a aproximação do tempo da Páscoa conduza ao aumento de contactos entre pessoas e, conseqüentemente, ao aumento de infeções, foi agora aprovada uma nova restrição, que se prende com a circulação das pessoas durante o período da Páscoa, designadamente, entre as 00:00h do dia 9 de abril e as 24:00h do dia 13 de abril.

Durante este período:

- a. não será possível circular para fora do concelho de residência habitual, salvo por motivos de saúde, para o desempenho de atividades profissionais ou por outros motivos de urgência imperiosa, e ainda
- b. não serão permitidos voos comerciais de passageiros de e para os aeroportos nacionais, sem prejuízo de aterragens de emergência, voos humanitários ou para efeitos de repatriamento.

Quando os cidadãos se tenham de deslocar por motivos profissionais, devem fazê-lo na posse de uma declaração da entidade empregadora que ateste a necessidade de circulação.



MEDIDAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE COMERCIAL

Também se mantêm as limitações ao exercício da atividade económica que se encontravam em vigor (veja-se o nosso já referido [Legal Flash COVID-19, n.º 9](#)). Foi apenas aproveitada a oportunidade para esclarecer e regulamentar alguns casos que tinham suscitado dúvidas quanto à sua integração nas atividades que podiam continuar em funcionamento ou se encontravam omissos.

Assim, ficou esclarecido que os seguintes estabelecimentos e instalações de comércio a retalho e prestação de serviços podem manter ou retomar a sua atividade:

- Máquinas de *vending* em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;
- Atividade por vendedores itinerantes;
- Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*);
- Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);
- Prestação de serviços de execução ou beneficiação das redes de faixas de gestão de combustível;
- Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação e material de acomodação de frutas e legumes;
- Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários

Aluguer de veículos de passageiros sem condutor

É permitido o exercício da atividade de *rent-a-car* nas seguintes situações:

- a. deslocações excecionalmente autorizadas ao abrigo do estado de emergência;
- b. exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços autorizadas ao abrigo do estado de emergência;
- c. prestação de assistência a condutores e veículos avariados, imobilizados ou sinistrados;
- d. quando os veículos se destinem à prestação de serviços públicos essenciais ou sejam contratualizados ao abrigo do regime jurídico do parque de veículos do Estado.

Livre circulação de mercadorias

As restrições à circulação não incluem a circulação de mercadorias.

MEDIDAS DE ÂMBITO LABORAL

➤ Reforço dos meios e poderes da Autoridade para as Condições do Trabalho

Para assegurar a capacidade de resposta da ACT em termos de recursos humanos, o Governo simplificou o processo de recrutamento de inspetores.



De forma a reforçar os direitos e garantias dos trabalhadores, sempre que um inspetor do trabalho verifique a existência de indícios de um despedimento ilegal, lavra um auto e notifica o empregador para regularizar a situação.

Com esta notificação, e até que a situação se encontre resolvida, o contrato de trabalho em questão não cessa, mantendo-se em vigor todos os direitos das partes.

➤ **Suspensão excecional da cessação de contratos de trabalho**

Durante o período de vigência do estado de emergência, não se poderão fazer cessar os contratos de trabalho de profissionais de saúde vinculados aos serviços e estabelecimentos integrados no SNS, nem contratos de prestação de serviços de saúde, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo órgão dirigente.

Além disso, também fica suspensa a possibilidade de cessação de contratos individuais de trabalho por revogação ou denúncia e a cessação de contratos de trabalho em funções públicas mediante extinção por acordo, denúncia ou exoneração, a pedido do trabalhador.

Os contratos de trabalho a termo dos profissionais de saúde, cuja caducidade devesse operar na pendência do estado de emergência, consideram-se automática e excecionalmente prorrogados até ao termo do estado de emergência e suas eventuais renovações.

MEDIDAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DE DADOS

➤ **Acesso a dados anonimizados do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica para investigação científica**

A DGS passará a disponibilizar à comunidade científica e tecnológica portuguesa o acesso a microdados de saúde pública relativos a doentes infetados ou com suspeita de COVID-19, devidamente anonimizados e sem possibilidade de identificação do respetivo titular.

FISCALIZAÇÃO

Cabe às forças e serviços de segurança, incluindo a polícia municipal, a fiscalização do cumprimento do presente decreto, mantendo-se os poderes que já lhes haviam sido concedidos anteriormente.

O presente Decreto especifica, entre aqueles poderes, a sensibilização da comunidade quanto ao dever geral de recolhimento e a dispersão das concentrações superiores a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Ainda neste âmbito, são atribuídos às juntas de freguesia os seguintes poderes:

- O aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública;



CUATRECASAS

- Recomendação a todos os cidadãos do cumprimento do dever geral do recolhimento domiciliário;
- Sinalização junto das forças e serviços de segurança, bem como da polícia municipal, dos estabelecimentos a encerrar, para garantir a cessação das atividades previstas neste Decreto.

Finalmente, o presente Decreto alarga a competência necessária cometida aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde, Administração Pública, Administração Interna, Defesa Nacional, Justiça, Transportes, Agricultura, Mar, Energia e Ambiente para concretizar, com medidas adicionais, o cumprimento deste Decreto.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavírus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.